ACO-UTR-345/2025

Processo	-	TC/017358/2019 (Apensados: TC/008631/2018, TC/007141/2019, TC/007144/2019 e TC/007145/2019)
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A. – SPTrans
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2018

10ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. SPTRANS. 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inaplicabilidade da prescrição. Res. TCMSP 10/2023. 2. Requisitos de transparência não implementados: carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa, mapeamento de processos e riscos e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade. L 13.303/2016 - Lei das Estatais. 3. Prestação de serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, sendo que a maior parte dos valores é relativa à prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transportes voltados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, sendo que R$ 43,2 milhões relativos a esses pedidos não estavam registrados contabilmente. 4. Pedidos de indenização sem definição de cronograma para a efetivação dos pagamentos, situação que reflete negativamente no fluxo de caixa. 5. Na gestão financeira, reiterado apontamento de que a empresa fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, contrariando o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial (o patrimônio da entidade não se confunde com os de seus acionistas). 6. Quanto ao fluxo de caixa, não foram detectados atrasos de pagamentos. 7. Do tempo decorrido desde as constatações de natureza fática e contábil, não se pode ignorar as mudanças que ocorreram nos principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte coletivo que vigora sob nova modelagem de concessão. REGULAR excepcionalmente. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício financeiro 2018, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em preliminar, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado nesta Corte em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para

casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito neste caso concreto, acompanhando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, em declarar a inaplicabilidade da Resolução TCMSP 10/2023, na forma vigente.

ACORDAM, à unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, e coerente com os últimos julgamentos (exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), em julgar excepcionalmente regulares as Contas da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans relativas ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, unanimidade, considerando o tempo decorrido, em transformar em recomendações as propostas de determinações listadas no item 8.2 do Relatório Anual de Fiscalização relativas ao exercício 2018, ainda pendentes de regularização, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, ambos com declarações de voto apresentadas, em não transformar em recomendações as infringências identificadas no item 8.1 do Relatório Anual de Fiscalização.

Vencidos, quanto ao item 8.1, o Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator, que propõe a transformação de todas as infringências em recomendações, e o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, acompanha as infringências identificadas no item 8.1.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, em não reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos do processo TC/002084/2023 (Contas do exercício 2022).

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, considerou superadas as determinações de exercícios anteriores, identificadas no item 9 do Relatório Anual de Fiscalização, referentes ao exercício 2003 e não apreciou as determinações de exercícios anteriores identificadas no item 9 do Relatório Anual de Fiscalização referentes aos exercícios 2004, 2010, 2011 e 2012, pendentes de regularização, uma vez que são apreciadas no processo TC/002084/2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da SPTrans, atual e à época, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, atual e à época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 09/06/2025 15:25:08 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2025 15:57:55 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/06/2025 11:52:11 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 11/06/2025 15:38:44 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/06/2025 15:32:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 8

TC 17.358/2019. São Paulo Transporte S/A - Balanço referente ao exercício de 2018.

SPTRANS. BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Constatação de apontamentos. Acolhimento de balanços de outros exercícios. APROVAÇÃO EXCEPCIONAL. Infringências remanescentes convertidas em RECOMENDAÇÕES com enfoque pedagógico.

RELATÓRIO

Trata o TC nº 17.358/2019 do exame das contas da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, relativas ao exercício de 2018.

O Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, relativo ao exercício de 2018, elaborado pela **Secretaria de Controle Externo – SCE**, através de sua **Coordenadoria V**, consolidou os principais aspectos constatados nas fiscalizações, apontou infringências e elaborou propostas de determinações, assim como foi atualizada a situação das determinações de exercícios anteriores, conforme o item 8, apresentando as seguintes anotações (peça 10 - 29.11.2019):

> **8. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO DO EXERCÍCIO**
>
> **8.1. Infringências**
>
> **a)** As contas anuais da SPTrans relativas ao exercício de 2018 foram apresentadas intempestivamente para julgamento, tendo sido remetidas a esta Corte em 25.09.19, mais de 08 (oito) meses após o término do exercício financeiro (item 2):
>
> Dispositivos legais não observados:
>
> • Art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal;
>
> **b)** Há requisitos previstos na Lei das Estatais não implementados: carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa; mapeamento de processos e riscos; e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (subitem 2.5)

Dispositivos legais não observados:

- Art. 8º, incisos I e VIII da Lei Federal nº 13.303/16;
- Art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16;
- Art. 9º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16.

c) As indefinições da Administração Municipal quanto à situação das contas a receber da Companhia impedem que as Demonstrações Contábeis de 2018 reflitam a real situação financeira e patrimonial da empresa, não proporcionando a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a situação do seu patrimônio e das mutações ocorridas no exercício (subitem 4.1.1.2.1).

Dispositivo legal não observado:

- Art. 176, caput, da Lei Federal nº 6.404/76.

d) A SPTrans não realizou a avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado (bens não localizados), Intangível e Investimentos (subitens 4.1.2.3.1, 4.1.2.4 e 4.1.2.2).

Dispositivos legais não observados:

- Art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76;
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, itens 30 e 63 da 2017/NBCTG27(R4);
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, item 111 da 2017/NBCTG04(R4).

e) As notas explicativas não oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis (subitem 4.2.1.1).

Dispositivos legais não observados:

- Art. 176, caput, § 5º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 6.404/76;
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 2017/NBCTG26(R5).

f) A mudança de critério estabelecida no documento “Norma e Procedimentos AD.JU.02” da SPTrans contraria a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 25 - R2 ao limitar que as ações judiciais somente devam ser contingenciadas após a sentença de liquidação (subitem 4.2.2.1.1). Dispositivo legal não observado:

- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG25 (R2).

g) O resultado da Empresa não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência, havendo casos em que não há simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas (subitem 4.3).

Dispositivos legais não observados:

- Art. 177, caput da Lei Federal nº 6.404/76;
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG26(R5) (itens 27 e 28).

h) A SPTrans não cumpre adequadamente uma de suas mais importantes atribuições institucionais, que é a fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com riscos de transtornos operacionais decorrentes da má qualidade dos serviços prestados aos munícipes desta Cidade (subitem 5.16).

Dispositivo legal não observado:

- Artigo 29, inciso II, da LM nº 13.241/01.

i) Procedimentos de pagamento realizados para operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo sem formalização de aditivo contratual (subitem 6.1.2.2):

Dispositivo legal não observado:

- Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da LF nº 8.666/93.

j) Utilização indevida de valores arrecadados com multas e descontos contratuais aplicados aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (subitem 6.1.4)

Dispositivo legal não observado:

- Artigos 1º e 2º do DM nº 42.184/02.

k) Falta de reunião da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema (subitem 6.1.5): Dispositivo legal não observado:

- Artigo 8º do Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema.

l) Transferência do valor de R$ 117,6 milhões para a Secretaria Municipal da Fazenda/PMSP, por conta do levantamento de depósitos judiciais relativos à Cooperativa Transcooper, impedindo a evidenciação quanto à destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas e descontos contratuais (subitem 6.2.2):

Dispositivo legal não observado:

- Artigos 1º, 2º e 3º do DM nº 42.184/02.

8.2. Propostas de Determinações do Exercício

a) Elaborar adequadamente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a refletir a real situação das contas: 11.38.97 – Taxa sobre a venda de crédito eletrônico; 63.91.05 – Receita da venda de Bilhete Único Escolar; e 11.38.10 – Reembolso dos custos de manutenção da Bilhetagem (subitem 3.1).

b) Esclarecer a origem, finalidade e o motivo das aplicações financeiras mantidas nas contas do Banco do Brasil (Agência nº 6914-0) não constarem dos registros contábeis da Companhia, em 31.12.18 (subitem 4.1.1.1).

c) Apurar os motivos da não adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores pendentes devidos pelo Grupo Áurea Administração e Participação S.A. (subitem 4.1.1.2.2).

d) Cobrar os valores relativos à taxa sobre a venda de crédito eletrônico junto à Secretaria Regional de Saúde (subitem 4.1.1.3.3).

e) Efetuar levantamento de todos os processos relativos a depósitos judiciais (Penhoras/Penhoras Trabalhistas/Depósitos Judiciais e Depósitos Judiciais Trabalhistas), a fim de proceder aos ajustes contábeis necessários (subitem 4.1.2.1.1-b).

f) Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade dos agentes que deram origem ao Contrato nº 2003/0039-01-00 – Fornecimento e instalação de 33 (trinta e três) escadas rolantes para a linha Parque Dom Pedro II/Sacomã do Sistema VLP - veículos leves sobre pneus (subitem 4.1.2.3.3).

g) Devolver às empresas, após o término do contrato, os valores de cauções depositados em dinheiro (subitem 4.2.1.2).

h) Estabelecer metas de redução dos índices de reprovação dos veículos nas inspeções veiculares em relação aos operadores do Serviço de Atendimento Especial (Atende) (subitem 5.6.3).

i) Implantar procedimentos que efetivamente fiscalizem os serviços prestados de limpeza e conservação nos terminais de ônibus, apurar e efetuar o desconto nas remunerações das empresas contratadas, conforme parâmetros determinados contratualmente (subitem 5.13.1).

j) Esclarecer e adotar providências necessárias quanto aos equipamentos de acessibilidade inoperantes, instalados em estações do Expresso Tiradentes (subitem 5.13.2).

k) Registrar, nos demonstrativos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, os valores para os quais há expectativa de pagamento por conta das ações judiciais de empresas operadoras que pleiteiam diferenças de remuneração (subitem 6.1.2.3).

Foram oficiados os responsáveis (peça 10), bem como o então Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (peças 17/19), que apresentaram manifestações às peças 31 (Sr. José Carlos Nunes Martinelli), 46/47 (SPTrans) e 50/51 (SMT).

A **Auditoria** procedeu à análise das respostas (peça 54 - 04.10.2021), ratificando as infringências do **subitem 8.1** do RAF e as propostas de determinações do **subitem 8.2**, exceto os **subitens 8.2-a, 8.2-c e 8.2-g**, considerados superados.

Os responsáveis e o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte foram novamente oficiados/intimados (peças 55/58).

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte apresentou resposta às peças 65/67 e, após análise, as infringências apontadas no **item 8.1** e as propostas de determinação do **item 8.2** foram ratificadas pela **Coordenadoria V,** exceto as superadas anteriormente (peça 70).

A **Assessoria Jurídica – AJ** ratificou as infringências e impropriedades consignadas pela **Auditori**a, por seus próprios fatos e fundamentos, e sugeriu nova manifestação dos interessados (peças 72/73).

Foram novamente oficiados/intimados a SPTrans, a SMT, o Sr. Paulo Cesar Shingai e o Sr. José Carlos Nunes Martinelli (peças 74/78).

As manifestações da SPTrans (peças 85/86) e da SMT (peças 87/88) foram analisadas pela **SCE,** que ratificou as infringências do **subitem 8.1** e reiterou as propostas de determinação de **subitens 8.2.b, 8.2.d e 8.2.f**, considerando as demais prejudicadas (peça 92 - 23.02.2024).

Em novo parecer, a **AJ** voltou a ratificar as infringências e impropriedades e procedeu à análise da aplicação da **Resolução nº 10/2023**, que regulamenta a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **concluindo não ser o caso de reconhecimento da prescrição** (peças 94/95).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço. Subsidiariamente, pleiteou que as contas fossem aprovadas com as recomendações julgadas cabíveis pelo E. Plenário (peça 99).

A **Secretaria Geral** apresentou seu parecer à peça 101, cujos pontos de sua análise são destacados a seguir, juntamente com os principais pontos do Relatório Anual de Fiscalização (RAF), associados com os esclarecimentos prestados (peças 31, 46/47, 50/51, 65/67, 85/86 e 87/88) e as manifestações subsequentes da **Auditoria** (peças 54, 70 e 92):

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo Social da Empresa

A São Paulo Transporte S.A. (SPTrans) é uma sociedade anônima de economia mista, cuja acionista majoritária é a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), estando vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT). A Sociedade tem por objetivo a realização de estudos para planejamento, gestão, fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da L.M. nº 13.241, de 12.12.01, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte na Cidade de São Paulo.

1.2. Amparo Legal dos Trabalhos de Auditoria

Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos abrangendo as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal, contribuindo para a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da SPTrans. As diretrizes, as definições e os procedimentos do controle externo estão preestabelecidos nos instrumentos legais (Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica do TCMSP, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas), bem como nos procedimentos documentados definidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) no Sistema de Gestão da Qualidade deste Tribunal.

Este relatório anual tem por objetivo consolidar os resultados das fiscalizações e servir de base para emissão do julgamento sobre as contas do exercício de 2018. A relação das fiscalizações realizadas está demonstrada no Anexo I (Peça 06, fl. 1), de acordo com o Plano Anual de Fiscalização de 2018.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SPTrans encaminhou suas contas relativas ao exercício de 2018 por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob Processo nº 95010.2019/0000329-3. No entanto, houve equívoco no encaminhamento, visto que o art. 2º da Resolução nº 05/18 deste Tribunal dispõe que:

> 2º - Os documentos protocolados nesta Corte não serão recebidos via SIMPROC e/ou SEI, cabendo à Unidade de Origem o seu encerramento no sistema, quando necessário.

Assim, as contas anuais da SPTrans relativas ao exercício de 2018 (Peça 01) foram apresentadas intempestivamente para julgamento, tendo sido remetidas a esta Corte em 25.09.19, mais de 08 (oito) meses após o término do exercício financeiro (31.12.2018), contrariando o que dispõe o artigo 74[1] do Regimento Interno deste Tribunal (**Infringência 8.1-a**).

Quanto a este ponto, a SPTrans afirmou que houve um equívoco e que não houve tempo hábil para o encaminhamento dos documentos dentro do prazo. Dada a impossibilidade de correção, a **Auditoria** ratificou apontamento.

Relativamente às contas anuais da SPTrans, destacamos, inicialmente, as seguintes notas explicativas elaboradas pela Administração da SPTrans:

[1] **Art. 74 -** As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

> As demonstrações contábeis da Sociedade devem ser interpretadas dentro do contexto em que a empresa atua como agente do Poder Público Municipal, o que limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros (Nota Explicativa nº 1).
>
> As transações da Sociedade com seu acionista majoritário são efetuadas em condições diferentes às que seriam aplicadas entre partes não relacionadas, uma vez que no preço dos serviços prestados não está contido lucro (Nota Explicativa nº 15).

Nesse sentido, evidencia-se ao longo deste relatório a difícil situação financeira e patrimonial da SPTrans que, em 31.12.18, apresenta patrimônio líquido negativo de R$ 138,7 milhões (passivo a descoberto), permanecendo a necessidade de elaboração de plano de ação visando à reversão da situação de passivo a descoberto da Empresa. Portanto, reiteramos a seguinte proposta de determinação consignada no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) de 2015 – eTCM 1765/2016 – pendente de julgamento:

> O Conselho de Administração da SPTrans deve exigir, da sua Diretoria Executiva, elaboração de Plano de Ação visando à reversão da situação de passivo a descoberto da Empresa.

2.1. Publicação das Demonstrações Contábeis

Em atendimento às determinações legais e estatutárias, a SPTrans publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial e no Jornal Gazeta de São Paulo, em 11.04.19, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018.

2.2. Relatório dos Auditores Independentes

Os auditores independentes da empresa TATICCA Auditores Independentes S.S. emitiram, em 28.02.19, relatório com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SPTrans em 31.12.18, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Embora não tenha sido objeto de ressalva, os auditores independentes elaboraram o seguinte parágrafo denominado “Incerteza relacionada à continuidade operacional”:

> Chamamos a atenção para as demonstrações do resultado do exercício, que indicam que a Sociedade incorreu em prejuízos até o exercício de 31 de dezembro de 2017, o que vem ocasionando em prejuízos acumulados para a Sociedade. Em 31 de dezembro de 2018, a Sociedade apurou lucro de R$ 35.215 mil decorrente principalmente da revisão realizada pelo jurídico da Sociedade, sobre as provisões de contingências (Nota Explicativa 13). Esses eventos de decorrentes prejuízos ou outras condições, juntamente com outros assuntos descritos nas demonstrações contábeis, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade da Sociedade de manter

sua continuidade operacional. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

A questão da revisão relacionada às provisões para contingências trabalhistas foi motivo de ressalva por parte da Auditoria deste Tribunal, conforme relatado no subitem 4.2.2.3.1 deste relatório.

2.3. Parecer do Conselho Fiscal

O Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a situação econômico-financeira das contas da Empresa, em 31.12.18, foi emitido em 14.03.19.

2.4. Parecer do Conselho de Administração

O Conselho de Administração emitiu parecer, em 19.03.19, manifestando-se pelo encaminhamento das demonstrações contábeis à Assembleia Geral dos Acionistas. Não identificamos a cobrança de elaboração de Plano de Ação à Diretoria Executiva, visando à reversão da situação do passivo a descoberto da Empresa.

2.5. Comitê de Auditoria Estatutário

Com base no exame do Relatório Anual e das Atas de Reunião do Comitê de Auditoria, verificamos que o comitê acompanhou as atividades relacionadas à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2018, em cumprimento ao previsto no artigo 24, § 1º, inciso III, da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

Constatou-se que estão em fase de implementação os seguintes requisitos:

- carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa (Art. 8º, incisos I e VIII);

- mapeamento de processos e riscos (Art. 8º, inciso III); e

- canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (Art. 9º, § 1º, inciso III).

Nesse sentido, tendo em vista que o prazo era de 24 meses, há requisitos previstos na LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) não implementados: carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa (Art. 8º, incisos I e VIII); mapeamento de processos e riscos (Art. 8º, inciso III); e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (Art. 9º, § 1º, inciso III) (**Infringência nº 8.1-b**).

2.6.Assembleia Geral dos Acionistas

As demonstrações contábeis, relativas ao exercício social findo em 31.12.18, foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas (AGO), realizada em 22.04.19, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), em 03.05.19.

Apesar das manifestações da SPTrans terem trazidos elementos mais recentes relacionados à Lei 13.303/2016, a **Auditoria** manteve o apontamento, uma vez que à época da auditoria os itens estavam pendentes de implementação.

Acerca desse ponto, a **Secretaria Geral** (peça 101) considerou que, embora extemporaneamente, houve a publicação do documento intitulado "Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2020"[2]. E acrescentou que, conforme informado pela Origem, o Relatório Anual de Sustentabilidade vem sendo elaborado em conjunto com o Relatório Integrado o que parece atender ao disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei 13.303/16:

> **Art. 8º** As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:
> [...]
> **IX -** divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Anotou ainda a **SG** que, em relação ao mapeamento de riscos, foi informado pela Origem que foram identificados, analisados e avaliados mais de noventa riscos, sendo que 31 (trinta e um) riscos foram priorizados para definição de respostas e desenvolvimento, aprimoramento e revisão dos controles internos.

Segundo a SPTrans, a evolução de todo o processo está presente nos Relatórios Integrados da Administração (RIA) publicados em 2021, 2022 e 2023, destacando que a redação do artigo 8º da Lei 13.303/16 não indica que o mapeamento de riscos é um item que compõe o rol dos requisitos de transparência e, consequentemente, não há previsão quanto à obrigatoriedade de ser publicamente divulgado na internet.

Ante tais considerações, a **SG** considerou que a Origem adotou medidas para divulgação dos documentos citados e que o artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/16 trata especificamente de requisitos de transparência, bem como a ausência de registro de infringência com o mesmo fundamento nos RAFs subsequentes (TC/005786/2022 e TC/002084/2023), entendendo poder ser superada a referida infringência, ressalvada a eventual possibilidade de apreciação do conteúdo dos aludidos documentos por esta E. Corte.

Sobre a Gestão Financeira, o RAF informa os seguintes dados:

> **3. GESTÃO FINANCEIRA**
>
> **3.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**

[2] Consulta à página de Acesso à Informação da SPTrans disponível em:
< https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/institucional/sptrans/acesso_a_informacao/index.php?p=1 79590 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2020/carta_anual_2019.pdf>. Acesso em 15/05/24.

As informações da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade para geração de caixa e equivalentes de caixa, bem como necessidades de liquidez, classificando os fluxos do período por atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos.

A movimentação financeira do período de janeiro a dezembro de 2018 está representada na Demonstração dos Fluxos de Caixa da Empresa (**Anexo VII**, Peça 07, fl. 7).

As análises da DFC da SPTrans, constantes do Processo eTCM 7144/2019 – Demonstrações Contábeis de 2018, evidenciaram:

- Entradas relativas à Atividade Operacional no montante de R$ 382,0 milhões, sendo R$ 306,5 milhões de recebimento de clientes e R$ 75,5 milhões de caixa gerado pelas operações; Atividades de Investimentos de R$ 1,0 milhão com recebimento de juros; e entrada em Atividades de Financiamento de R$ 3,5 milhões, com adiantamento para futuro aumento de capital, perfazendo um total de R$ 386,5 milhões na entrada de recursos;

- Saídas relativas às Atividades Operacionais no montante de R$ 375,1 milhões; Atividades de Investimentos no valor de R$ 1,5 milhão; e R$ 4,0 milhões de pagamento em Atividades de Financiamento, perfazendo um total de R$ 380,6 milhões de saídas de recursos;

- A Demonstração do Fluxo de Caixa evidencia que houve aumento de caixa e equivalentes de caixa no montante de R$ 5,9 milhões.

Além disso, foram constatadas divergências entre o Fluxo de Caixa e a DFC nas contas: 11.38.97 – Taxa sobre a venda de crédito eletrônico; 63.91.05 – Receita da venda de Bilhete Único Escolar; e 11.38.10 – Reembolso dos custos de manutenção da Bilhetagem." (**Proposta de Determinação nº 8.2-a**).

3.2. Pedidos de Indenização à PMSP/SMT por Serviços Prestados

Há pedidos de indenização decorrentes de serviços prestados sem lastro contratual e/ou orçamentário, nos exercícios 2005, 2007, 2008, 2011, 2015 e 2016, no total de R$ 108,4 milhões, sendo a maior parte relativa à prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transportes voltados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo. No subitem 4.1.1.2.1 deste relatório, constata-se que R$ 43,2 milhões relativos a esses pedidos não estão registrados contabilmente.

3.3. Desempenho do Fluxo de Caixa da SPTrans

Constatamos, com base nos fluxos de caixa de 2018, que havia saldo suficiente para os pagamentos aos fornecedores. Tendo por base os relatórios disponibilizados para exame da Auditoria deste Tribunal, analisamos os pagamentos realizados nos meses de maio e agosto de 2018 e não evidenciamos atrasos.

Não obstante, cabe salientar os riscos a que está sujeita a gestão financeira da SPTrans em decorrência de contingências cíveis/trabalhistas, pois há um montante de R$ 85,2 milhões considerado como risco provável de ações cíveis, e R$ 13,8 milhões de riscos prováveis derivados de ações trabalhistas.

Além disso, conforme já comentado, a PMSP/SMT tem dívidas da ordem de R$ 108,4 milhões (pedidos de indenização) com a SPTrans para as quais não há definição de cronograma para a efetivação dos pagamentos, situação que reflete negativamente no fluxo de caixa da empresa.

Dessa forma, destacamos que em 31.12.18 o passivo a descoberto da SPTrans é de R$ 138,7 milhões e os prejuízos acumulados que totalizam R$ 1,6 bilhão. Não fosse a PMSP, acionista majoritária, a continuidade da Empresa estaria comprometida.

Outro fator relevante a ser destacado é que a forma de execução financeira dos contratos de prestação de serviços junto à PMSP/SMT é prejudicial à SPTrans, colaborando para a sua difícil situação financeira e patrimonial.

Em 2018, tendo auferido R$ 69,3 milhões em receitas próprias, a SPTrans deduziu esse valor das despesas operacionais apuradas (R$ 404,8 milhões), para fins de faturamento contra a SMT/PMSP, ou seja, a empresa subsidia indiretamente a manutenção do Sistema de Transporte.

Para honrar seus compromissos, inclusive aqueles relacionados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a SPTrans elabora fluxo de caixa, confrontando as despesas totais com as receitas totais, o que resulta numa “conta de chegada”.

Outro reflexo negativo dessa prática, é que a Empresa não tem viabilizado a aplicação de recursos próprios em bens necessários à manutenção de suas atividades operacionais e administrativas (investimentos).

Nesse sentido, constata-se que a SPTrans fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, contrariando, assim, o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial, a necessidade de diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes (o patrimônio da entidade não se confunde com os de seus acionistas).

3.4. Ordem Cronológica de Pagamentos da SPTrans Os exames realizados na relação de pagamentos de 2018, disponibilizada à Auditoria deste Tribunal, não revelaram irregularidades quanto ao cumprimento do artigo 5º e do artigo 24, § 1º, ambos da LF nº 8.666/93.

Após as manifestações da Origem e agentes responsáveis sobre as anotações da RAF acerca da Gestão Financeira da SPTrans, a **Auditoria** reiterou o apontamento de que a SPTrans fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, contrariando o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial (o patrimônio da entidade não se confunde com os de seus acionistas).

A **SG**, por sua vez, destacou que, em 31.12.2018, o patrimônio líquido da SPTrans era negativo em R$ 138,7 milhões (passivo a descoberto) e os prejuízos acumulados da ordem de R$ 1,6 bilhão, evidenciando a complexa situação financeira da Empresa. Em virtude de divergência identificada na Demonstração de Fluxos de Caixa, a **SCE** havia consignado a proposta de determinação do **subitem 8.2.a**[3], que foi superada após a verificação de que o demonstrativo do exercício de 2019 foi elaborado adequadamente.

Em prosseguimento, o RAF trata da Gestão Patrimonial, como segue:

> **4. GESTÃO PATRIMONIAL**
>
> As Demonstrações Contábeis da SPTrans foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e legislação societária brasileira, considerando o pressuposto de continuidade normal dos negócios da Empresa.
>
> Destacamos, a seguir, a Nota Explicativa nº 4, elaborada pela Administração da SPTrans:
>
> > Desde a edição da Lei Municipal nº 11.037, de 25 de julho de 1991, revogada pela Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, a arrecadação tarifária do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como as remunerações pagas aos Subsistemas Local e Estrutural, não produzem efeitos nos resultados e patrimônio, em razão da Sociedade ser apenas gestora de tais recursos, sendo a mesma considerada como "valores gerenciados", conforme citado na Nota 5, item II – Disponibilidades Gerenciadas.
> >
> > Em 31 de dezembro de 2018, o saldo total no ativo de contas gerenciadas é de R$ 25.738 mil, e no passivo o total de R$ 25.738 mil, ou seja, desta forma os valores a receber e a repassar, conforme citado anteriormente, não produzem efeitos no resultado da Sociedade.
>
> O Balanço Patrimonial está apresentado no **Anexo II** (Peça 07, fls. 1/2).
>
> Em 31.12.18, o balanço da SPTrans apresentou saldo de R$ 304,4 milhões, do qual R$ 25,7 milhões (8,4%) refere-se às contas vinculadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, gerenciadas pela SPTrans e registradas nas contas do ativo (11.13 – Bancos Valores Gerenciados e 11.25 – Contas a Receber Valores Gerenciados) e do passivo (21.53 – Valores Gerenciados e 21.54 – Retenções), sem produzir efeito nos resultados auferidos e no seu patrimônio.
>
> **4.1. Ativo**

[3] **8.2. a)** Elaborar adequadamente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a refletir a real situação das contas: 11.38.97 – Taxa sobre a venda de crédito eletrônico; 63.91.05 – Receita da venda de Bilhete Único Escolar; e 11.38.10 – Reembolso dos custos de manutenção da Bilhetagem (subitem 3.1).

> Representa recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.
>
> **4.1.1. Ativo Circulante**
>
> Em 31.12.18, o saldo do ativo circulante era de R$ 130.388.520,37 (**Anexo II** – Peça 07, fl. 1).
>
> **4.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa**
>
> O saldo total, de R$ 38.244.279,17, é composto por recursos próprios da SPTrans (Gestão), R$ 17.317.896,75, e por valores gerenciados, R$ 20.926.382,42, composto por depósitos bancários de livre movimentação e investimentos temporários em instituições financeiras, que podem ser utilizados a qualquer momento e com riscos insignificantes de alteração de valor.
>
> Ressaltamos, no entanto, que permanece a necessidade de aprimoramento dos controles internos no sentido de que seja obtida a documentação bancária em tempo hábil para a efetivação dos registros contábeis correspondentes, tanto das contas de recursos próprios quanto das contas de valores gerenciados.
>
> Além disso, em face de procedimentos de circularização, constatamos que os saldos apresentados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (CEF) estão compatíveis com aqueles registrados na contabilidade, com exceção de aplicações financeiras junto ao Banco do Brasil (Agência nº 6914-0), no total de R$ 864.760,84, que não foram registradas na contabilidade da SPTrans.
>
> Assim sendo, a SPTrans deve esclarecer a origem, finalidade e o motivo das aplicações financeiras mantidas nas contas do Banco do Brasil (Agência nº 6914-0) não constaram dos registros contábeis da Companhia em 31.12.18. (Proposta de Determinação nº 8.2-b)

A Auditoria apontou que há contas de aplicações financeiras (poupanças), mantidas no Banco do Brasil, não reconhecidas pela contabilidade, e por essa razão, foi proposta a seguinte determinação:

> 8.2.b) Esclarecer a origem, finalidade e o motivo das aplicações financeiras mantidas nas contas do Banco do Brasil (Agência nº 6914-0) não constarem dos registros contábeis da Companhia, em 31.12.18 (subitem 4.1.1.1).

Considerando os argumentos da SPTrans de que está tomando providências buscando identificar a origem das aplicações e que a pendência permanecia, conforme apurado no TC/002084/2023 – RAF de 2022, a **Auditoria** manteve a proposta.

Seguem as constatações do RAF:

> **4.1.1.2. Contas a Receber**

O exame das contas a receber decorrentes de serviços prestados e de outras transações normais e inerentes às atividades da Empresa revelou o que segue.

4.1.1.2.1. Contas a Receber da PMSP/SMT Não Registradas Contabilmente

Conforme comentado no subitem 3.2 deste relatório, há pedidos de indenização no total de R$ 108,4 milhões. No entanto, permanece sem reconhecimento contábil o montante de R$ 43.215.309,20, decorrente de serviços de gerenciamento prestados pela SPTrans à PMSP/SMT referentes aos exercícios de 2005, 2007 e 2015. A prática reiterada de irregularidades na execução contratual, orçamentária e financeira pela Administração Municipal tem gerado, além de dificuldades na gestão do fluxo de caixa da SPTrans, problemas na apresentação das demonstrações contábeis (valores antigos registrados, valores não contabilizados com indefinição junto à PMSP, falta de cronograma financeiro etc.), podendo representar efetivos prejuízos à Empresa.

Dessa forma, conclui-se que as demonstrações contábeis publicadas pela SPTrans não exprimem com clareza a situação do seu patrimônio e das mutações ocorridas no exercício, descumprindo, portanto, o artigo 176, caput, da L.F. nº 6.404/76, em função da indefinição da administração quanto a situação das contas a receber da Companhia (Infringência nº 8.1-c).

Ante o exposto, reiteramos a seguinte proposta de determinação consignada no RAF/2016 – eTCM 1.361/2017, pendente de julgamento:

> Que a SPTrans, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Transportes (SMT), defina a situação das contas a receber da Empresa, derivadas de pedidos de indenização, de forma a proporcionar à Contabilidade da SPTrans atender ao disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da L.F. nº 6.404/76, combinado com o item 58 da Norma NBC TG nº 38 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade, quanto à necessidade de eventual reconhecimento de perda no valor recuperável em relação aos saldos de contas a receber da PMSP.

4.1.1.2.2. Devedores por Nota de Débito

Não restou comprovada, por parte da SPTrans, adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para cobrança junto ao Grupo Áurea Administração e Participação S.A., de forma propomos a seguinte Determinação:

> Apurar os motivos da não adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança dos valores pendentes devidos junto ao Grupo Aurea Adm. E Participação S/A (Proposta a Determinação nº 8.2-c)

4.1.1.3. Outros Créditos

Das análises, destacamos o grupo "Devedores Diversos", com seleção das seguintes contas: Reembolso dos Custos de Manutenção de Bilhetagem; Devedores Diversos; e Taxa sobre a Venda de Crédito Eletrônico.

4.1.1.3.1. Reembolso dos Custos de Manutenção de Bilhetagem

Ainda não foi solucionada, pela Gerência Financeira, a pendência relativa à nota de débito nº 2.293 (2013), devida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), no valor de R$ 99.924,55. Dessa forma, reiteramos a seguinte proposta de determinação, consignada no RAF/2016 – eTCM 1.361/2017, pendente de julgamento:

> Cobrar judicialmente (após tratativas administrativas) os valores envolvidos com reembolso dos custos de manutenção da bilhetagem junto ao Metrô, a fim de evitar prescrição do crédito.

4.1.1.3.2. Devedores Diversos

Desta conta, destacamos o valor de R$ 1.434.296,44, referente ao IPTU das garagens da SPTrans utilizadas pelas empresas de transporte coletivo de passageiros: Leopoldina, Itamarati e Âmbar (garagem Leopoldina) e as empresas: Geórgia, Jabaquara e Betel (garagem Jabaquara), os quais encontram-se em fase de cobrança judicial.

Esses valores não foram descontados tempestivamente pela SPTrans quando do pagamento da remuneração dessas empresas. Dessa forma, não foi atendida a seguinte determinação consignada no RAF/2007 – eTCM 1.459/2008:

> Apurar os motivos pelos quais não foram cobrados os valores relativos ao IPTU dos anos de 1996 a 2001 de operadores do Sistema de Transporte que utilizavam as garagens “Jabaquara” e “Leopoldina”, que resultaram na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

4.1.1.3.3. Taxa sobre a Venda de Crédito Eletrônico

Constatamos pendências desde 2009, relativas a várias notas de débito, sendo R$ 7.778,00 referentes aos exercícios de 2009 a 2016 e R$ 3.497.058,58 ao período de 01.08.18 a 31.12.18, contra a Secretaria Regional de Saúde, de forma que está sendo proposta a seguinte Determinação:

> Cobrar os valores relativos à taxa sobre a venda de crédito eletrônico junto à Secretaria Regional de Saúde (**Proposta a Determinação nº 8.2-d**)

4.1.2. Ativo Não Circulante

4.1.2.1. Realizável a Longo Prazo

Desse grupo destacamos as seguintes contas.

4.1.2.1.1. Depósitos Judiciais

O saldo dessa conta é composto, principalmente, por penhoras relativas a depósitos recursais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros depósitos judiciais, (...)

Sobre o item "Contas a Receber", **a Auditoria** anotou que a pendência de R$ 43,2 milhões referente a serviços de gerenciamento prestados à SMT a partir de 2005 deu origem a seguinte infringência:

> 8.1-c) As indefinições da Administração Municipal quanto à situação das contas a receber da Companhia impedem que as Demonstrações Contábeis de 2018 reflitam a real situação financeira e patrimonial da empresa, não proporcionando a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a situação do seu patrimônio e das mutações ocorridas no exercício (subitem 4.1.1.2.1).
> Dispositivo legal não observado:
>
> • Art. 176, caput, da Lei Federal nº 6.404/76.

Sobre este ponto, em sua última manifestação, a SCE ratificou a infringência, em que pese a regularização (16/11/22) ter sido realizada pela SMT e a contabilidade da SPTrans ter registrado o valor como receita, conforme apurado no TC/002084/2023 – RAF de 2022.

Diante disso, assinalou a **SG** (peça 101) que a determinação exarada nos exercícios de 2015 e 2016 foi considerada atendida.[4] Assim, considerando que a Origem adotou medidas para correção da impropriedade, o que foi confirmado nos autos, a **Auditoria** concluiu pela possibilidade de ser superada a referida infringência.

A proposta de determinação do subitem 8.2-c[5] foi superada em razão do apurado no TC/005453/2022, em que foi constatado que foram adotadas medidas administrativas quanto aos valores devidos pelo Grupo Áurea Administração e Participação S.A.

Ante a necessidade de regularização de saldo contábil, foi proposta a seguinte determinação:

> 8.2-d) Cobrar os valores relativos à taxa sobre a venda de crédito eletrônico junto à Secretaria Regional de Saúde (subitem 4.1.1.3.3).

Quanto ao tema, a SPTrans informou que está tomando as medidas administrativas objetivando sanar as pendências, razão pela qual a Auditoria reiterou a sua proposta inicial.

[4] **TC/01765/2016** (item 7.2-2 e) e **TC/001361/2017** (item 7.2-c) Recomendar à SPTrans, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Trânsito (SMT), que, no encerramento das próximas demonstrações contábeis, defina a situação das contas a receber da Empresa, derivadas de pedidos de indenização de forma a proporcionar à Contabilidade da SPTrans atender ao disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da L.F. nº 6.404/76, combinado com o Norma NBC TG nº 48 do Conselho Federal de Contabilidade, quanto à necessidade de eventual reconhecimento de perda no valor recuperável em relação aos saldos de contas a receber da PMSP.

[5] **8.2-c)** Apurar os motivos da não adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores pendentes devidos pelo Grupo Áurea Administração e Participação S.A. (subitem 4.1.1.2.2).

Com relação ao grupo "Realizável a Longo Prazo", devido à falta de depuração e conciliação dos saldos dos Depósitos Recursais Trabalhistas (FGTS) e do levantamento de todos os processos, a **Auditoria** ratificou propostas de determinações de exercícios anteriores[6] e elaborou a proposta do subitem 8.2-e8, que foi tida como prejudicada em razão do previsto no artigo 6º, inciso V da Resolução TCMSP 07/20229. Prosseguindo na análise das contas do Ativo, a Auditoria consignou a seguinte infringência:

> **8.1-d)** A SPTrans não realizou a avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado (bens não localizados), Intangível e Investimentos (subitens 4.1.2.3.1, 4.1.2.4 e 4.1.2.2). Dispositivos legais não observados:
> - Art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76;
> - Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, itens 30 e 63 da 2017/NBCTG27(R4);
> - Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, item 111 da 2017/NBCTG04(R4).

Quanto a este item, a SPTrans afirmou que vem adotando procedimentos para regularizar a situação dos bens, tais como baixa contábil de itens não localizados. No entanto, a Especializada ratificou a infringência, uma vez que foi verificado no TC/002084/2023 (RAF de 2022) que não ficou evidenciada avaliação periódica sobre a recuperação de todos os valores registrados nos grupos Investimento, Imobilizado e Intangível.

Essa questão vem sendo apontada há vários exercícios, conforme aponto o RAF:

> 8.2-f) Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade dos agentes que deram origem ao Contrato nº 2003/0039-01-00 – Fornecimento e instalação de 33 (trinta e três) escadas rolantes para a linha Parque Dom Pedro II/Sacomã do Sistema VLP - veículos leves sobre pneus (subitem 4.1.2.3.3).

A SPTrans informou que se encontra em fase de recurso o Processo TC/003347/2003, cujo objeto é o fornecimento das 33 (trinta e três) escadas mencionadas, e que irá tomar as medidas administravas cabíveis com a finalidade de apurar a

[6] **TC/001182/2007** (item 10.1) Que a SPTrans, em conjunto com a PMSP, tome as medidas necessárias para conclusão das avaliações e demais definições quanto aos imóveis desapropriados pela Prefeitura, classificados no Realizável a Longo Prazo.
TC/001190/2014 (item 7.2-4)
Adotar critério consistente para registro contábil de bloqueios judiciais/depósitos em garantia.
TC/001190/2014 (item 7.2-5)
Conciliar o saldo relativo aos depósitos recursais trabalhistas (FGTS), tendo em vista as divergências entre as informações da Contabilidade e os valores informados pela Caixa Econômica Federal (CEF).
TC/001765/2016 (item 7.2-5)
Efetuar levantamento de todos os processos relativos aos Depósitos Recursais Trabalhistas - FGTS, a fim de proceder aos ajustes contábeis necessários.
TC/017358/2019 (item 8.2-e) Efetuar levantamento de todos os processos relativo a depósitos judiciais (Penhoras/Penhoras Trabalhistas/Depósitos Judiciais e Depósitos Judiciais Trabalhista), a fim de proceder aos ajustes contábeis necessários.

responsabilidade dos agentes, se pertinente, quando do julgamento do referido recurso. A Auditoria reiterou a proposta à época.

Inobstante, infere-se que foi reconhecida a incidência da prescrição naqueles autos, com a determinação da decisão à Origem apenas para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do artigo 13 da Resolução 10/2023. Tal julgamento se deu na 48ª Sessão Ordinária Não Presencial (publicada no DOC de 28/03/2024)[7].

A **SG**, à peça 101, tendo em vista o tempo decorrido desde a elaboração dessa proposta de determinação, sugeriu a aplicação do disposto no inciso II do artigo 14 da Resolução nº 07/2022, razão pela qual a referida proposta poderá ser considerada prejudicada:

> Art. 14. O Juiz Singular, o Relator, as Câmaras e o Tribunal Pleno poderão dispensar a formulação de deliberações se, entre outras hipóteses: [...] II - o longo tempo decorrido comprometer a atualidade da ação de controle, não houver indícios de persistência da irregularidade e for baixa a probabilidade de repetição.

Em referência ao Passivo constante do RAF, quanto ao grupo Arrecadação por Conta de Terceiros, apesar do vulto dos valores controlados nas contas gerenciados, a SPTrans fez constar em Nota Explicativa apenas um breve comentário a respeito das contas gerenciadas, o que fez com que a Auditoria apontasse a seguinte infringência:

> **8.1-e)** As notas explicativas não oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis (subitem 4.2.1.1).
>
> Dispositivos legais não observados:
>
> • Art. 176, caput, § 5º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 6.404/76;
>
> • Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 2017/NBCTG26(R5).

[7] **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados e reconhecer a incidência da prescrição, no âmbito do Controle Externo exercido por esta Corte, em conformidade com a Resolução 10/2023, deste Tribunal.
ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em deixar de apreciar o mérito dos fatos aqui analisados e julgar extinto o processo nos termos do artigo 12, parágrafo único da referida Resolução.
Vencido o conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que consoante declaração de voto apresentada, conheceu dos recursos interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial para afastar a multa imposta.
ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

A Origem afirmou que as demonstrações se referem à SPTrans e são auditadas por auditores independentes a cada exercício. Todavia, a **Auditoria** ratificou o apontamento, uma vez que permanece a necessidade de aprimoramento das notas explicativas conforme apurado no TC/002084/2023 – RAF de 2022, tendo sido, inclusive, objeto de proposta de determinação.

Prosseguindo, a proposta de determinação **8.2-g)**[8] foi superada, já que os valores das cauções estão sendo devolvidos com base na Norma e Procedimentos AD.SU.10, conforme apontado no TC/005332/2020 – RAF 2019.

Quanto ao grupo Provisões para Passivos Contingentes, a Auditoria consignou a seguinte infringência:

> **8.1-f)** A mudança de critério estabelecida no documento "Norma e Procedimentos AD.JU.02" da SPTrans contraria a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 25 - R2 ao limitar que as ações judiciais somente devam ser contingenciadas após a sentença de liquidação (subitem 4.2.2.1.1).
> Dispositivo legal não observado:
> • Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG25 (R2).

A SPTrans informou que houve unificação dos critérios para alteração de riscos com a revisão da Norma AD.JU.02. No entanto, a **Auditoria** manteve a infringência, apesar da norma ter sido atualizada, por se tratar de apontamento do exercício de 2018.

Neste ponto, anotou a **SG** (peça 101) que a mesma falha foi verificada quanto da elaboração do RAF de 2022 (TC/002084/2023).

Sobre o Patrimônio Líquido, seu saldo encerrou o exercício de 2018 com valor negativo de R$ 138,7 milhões, apesar da empresa ter apurado lucro líquido de R$ 35,2 milhões. Os prejuízos acumulados alcançaram R$ 1,6 bilhão.

Sobre a Demonstração do Resultado do Exercício, a **Auditoria** destacou que o resultado contábil da SPTrans não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência:

> 8.1-g) O resultado da Empresa não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência, havendo casos em que não há simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas (subitem 4.3).
> Dispositivos legais não observados:
> • Art. 177, caput da Lei Federal nº 6.404/76;
> • Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG26(R5) (itens 27 e 28).

[8] 8.2-g) Devolver às empresas, após o término do contrato, os valores de cauções depositados em dinheiro (subitem 4.2.1.2).

A Origem confirmou a constatação, informando estar relacionada com a forma de cobrança dos serviços prestados à Prefeitura de São Paulo, onde os valores constantes das notas fiscais se dão em função da necessidade de desembolsos de caixa, razão pela qual a infringência foi ratificada pela **Auditoria**.

Acerca do Desempenho Operacional, foi apontada pela **SCE** uma infringência ao artigo 29, inciso II, da LM nº 13.241/01[9]:

> **8.1-h)** A SPTrans não cumpre adequadamente uma de suas mais importantes atribuições institucionais, que é a fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com riscos de transtornos operacionais decorrentes da má qualidade dos serviços prestados aos munícipes desta Cidade (subitem 5.16). Dispositivo legal não observado:
> • Artigo 29, inciso II, da LM nº 13.241/01.

A Origem, em suas manifestações, detalhou o funcionamento da fiscalização, dos procedimentos e das vistorias que vem realizando com o objetivo de atender ao comando legal. A **Auditoria**, entretanto, ratificou a irregularidade dada as reiteradas falhas identificadas durante os trabalhos de fiscalização realizados, no que acompanho.

Já as propostas de determinação **8.2-h), 8.2-i) e 8.2-j)** foram consideradas prejudicadas em razão da previsão do artigo 6º, inc. V da Resolução nº 07/2022.

Quanto aos Demonstrativos Extracontábeis do Sistema de Transporte, apontou a **Auditoria** que a SPTrans, por determinação legal e contratual, é gestora financeira do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, competência essa que envolve as tarefas de arrecadar recursos, realizar medições e efetuar pagamentos aos operadores, e vem sendo realizada pela SPTrans por meio de um instrumento gerencial denominado **Conta Sistema**.

Os demonstrativos são elaborados para refletir a situação patrimonial, financeira e o resultado das operações da SPTrans, do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e, ainda, a movimentação dos recursos advindos da arrecadação com Multas e Descontos Contratuais aplicados aos operadores do Sistema:

> **8.1-i)** Procedimentos de pagamento realizados para operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo sem formalização de aditivo contratual (subitem 6.1.2.2):
> Dispositivo legal não observado:
> • Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da LF nº 8.666/93.

[9] **Art. 29 -** Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:
I - elaborar estudos para a realização do planejamento do Sistema;
II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;

A SPTrans informou que o Sistema de Transporte encontrava-se em operação por contratações emergenciais nos termos do artigo 24, inciso IV da LF nº 8.666/93 e que o pagamento, a ser realizado pela SF, foi acordado em reunião. Ante a confirmação de que houve o pagamento sem o respectivo aditivo contratual, a **Auditoria** ratificou o apontamento.

> **8.1-j)** Utilização indevida de valores arrecadados com multas e descontos contratuais aplicados aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (subitem 6.1.4):
> Dispositivo legal não observado:
> • Artigos 1º e 2º do DM nº 42.184/02.

A Origem afirmou, em síntese, que os operadores realizaram investimentos previstos nos incisos I, II, III e V do art. 2º do DM nº 42.184/02, de modo que a sua remuneração destinou recursos para esses investimentos, e, ainda, que o decreto autorizaria a utilização dos recursos para a gestão financeira do sistema de transporte.

Apesar do alegado **Auditoria** ratificou o apontamento, uma vez que somente o que restou de saldo após a realização dos desembolsos previstos nos incisos I a V do artigo 2º poderia ser utilizado na gestão financeira do sistema de transporte. Assinalou, ainda, a ausência de demonstrativo com os valores de investimentos pagos em 2018.

> **8.1-k)** Falta de reunião da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema (subitem 6.1.5):
> Dispositivo legal não observado:
> • Artigo 8º do Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema.

Na sequência, a Origem informou que a coordenação da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, sendo que à SPTrans cabe somente a preparação dos demonstrativos a serem apresentados nas reuniões da Comissão. Mas apesar do aduzido, a **Auditoria** ratificou o apontamento, considerando a ausência de apreciação desses demonstrativos pela Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema e a ausência das reuniões previstas.

> **8.1-l)** Transferência do valor de R$ 117,6 milhões para a Secretaria Municipal da Fazenda/PMSP, por conta do levantamento de depósitos judiciais relativos à Cooperativa Transcooper, impedindo a evidenciação quanto à destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas e descontos contratuais (subitem 6.2.2):
> Dispositivo legal não observado:
> • Artigos 1º, 2º e 3º do DM nº 42.184/02.

A SPTrans alega que procedeu conforme orientação da Secretaria Municipal da Fazenda, transferindo os valores referentes à desistência da ação diretamente na conta do Tesouro. Mas **Auditoria** ratificou a infringência visto que o procedimento está em desacordo com os decretos que regulamentam o Sistema de Transporte.

Já a proposta de determinação **8.2-k)**[10] foi considerada prejudicada em razão da previsão do artigo 6º, inc. V da Resolução nº 07/2022.

Sobre o item do RAF Infringências e Propostas de Determinação, após análise dos esclarecimentos da Origem, a **Auditoria** ratificou as infringências do **item 8.1**, considerou superadas as propostas de determinação dos **subitens 8.2-a, 8.2- c e 8.2-g**; considerou prejudicadas as propostas dos **subitens 8.2-e, 8.2-h a 8.2-k**; e reiterou os **subitens 8.2-b, 8.2-d e 8.2.f**.

A **SG** em seu parecer à peça 101, sugeriu considerar os **subitens 8.1-b e 8.1-c** superados, em razão da posterior adoção de medidas pela Origem; e o **subitem 8.2.f** prejudicado dado o julgamento TC 3347/2003 e a possibilidade de aplicação do disposto no inc. II do art. 14 da Resolução nº 07/2022.

No item do RAF Determinações de Exercícios Anteriores, concluiu que, das determinações exaradas nos Acórdãos referentes aos exercícios de 2003, 2004, 2010, 2011 e 2012, que, até então, se encontravam pendentes, 24 foram consideradas prejudicadas, 23 foram atendidas e 21 estavam não atendidas (peça 10).

Como anotado pela **SG**, à época da elaboração deste RAF, haviam recursos tramitando nos processos: TC 1459/2008 (RAF 2007), TC 938/2009 (RAF 2008), TC 990/2011 (RAF 2010), TC 739/2012 (RAF 2011) e TC 1004/2013 (RAF 2012).

Nas manifestações seguintes ao RAF, a Auditoria se reportou às conclusões constantes dos TC´s 3326/2021, 8835/2022 e 3554/2023, que foram consolidadas na análise das prestações dos exercícios de 2020 (TC 5453/2021), 2021 (TC 5786/2022) e 2022 (TC 2084/2023).

Sobre a situação atualizada das determinações, considerando os elementos constantes dos mencionados TCs, a **SG** apontou o seguinte (peça 101):

> Determinações do Exercício de 2004
>
> **8.1-2)** Analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, a situação dos bens patrimoniais relacionados a projetos da PMSP, os quais são adquiridos pela SPTrans e controlados apenas fisicamente pela empresa, não fazendo parte do seu ativo imobilizado
>
> **8.1-4)** Que a empresa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, analise a viabilidade e conveniência dos demonstrativos do Sistema de Transporte serem apreciados e aprovados por responsável interessado

[10] **8.2-k)** Registrar, nos demonstrativos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, os valores para os quais há expectativa de pagamento por conta das ações judiciais de empresas operadoras que pleiteiam diferenças de remuneração (subitem 6.1.2.3).

Na elaboração do RAF de 2022 (TC/002084/2023), os itens 8.1-2 e 8.1-4 foram considerados prejudicados.

Determinações do Exercício de 2007

8.2-a) Apurar os motivos pelos quais não foram cobrados os valores relativos ao IPTU dos anos de 1996 a 2001 de operadores do Sistema de Transporte que utilizavam as garagens "Jabaquara" e "Leopoldina", que resultaram na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

8.2-b) Que a Contabilidade, em conjunto com o setor Jurídico e a Área Financeira, adote medidas para depuração dos saldos das contas "Depósitos em Garantia" e "Depósitos Judiciais".

8.2-d) Que a Gerência Jurídica da Empresa adote critérios consistentes para constituição das provisões para contingências cíveis e trabalhistas, visando que estas representem adequadamente os riscos relevantes envolvidos.

8.2-e) A Contabilidade deve analisar os registros de "Receitas Extraordinárias" realizados no exercício de 2007, visando esclarecer se não existem valores pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, tomando, se constatadas inconsistências, as medidas que se fizerem necessárias.

8.2-i) Desenvolver e implementar conjunto de indicadores de desempenho para mensuração sistemática dos fatores relevantes acerca do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, possibilitando a correção de rumos e a tomada de decisões.

8.2-k) Adotar medidas para aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Monitoramento, visando tornar o tempo de resposta mais adequado às necessidades da operação dos serviços de transporte.

8.2-r) Proceder ao levantamento dos bens de propriedade do SMTC que estão sendo utilizados na operação, a fim de viabilizar os lançamentos do ativo imobilizado e o seu efetivo controle patrimonial.

8.2-s) Regularizar as pendências da Conta 21.21.05 "Serviços" que registra a dívida operacional do SMTC, relativamente aos valores devidos a diversas empresas pela operação do sistema no período de outubro/2003 a março/2005.

8.2-v) Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados – AVL's finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado.

8.2-w) Implantar sistema informatizado que possibilite o controle diário individualizado da movimentação, bem como a efetiva localização, identificação e respectivos responsáveis pelos equipamentos embarcados – AVL's.

8.2-x) Implantar rotinas e procedimentos para recebimento, instalação, desinstalação, e manutenção dos equipamentos embarcados – AVL's.

Os embargos de declaração do TC/001459/2008 foram apreciados por esta E. Corte na 49ª S.O.N.P. conforme Acórdão publicado no DOC de 03/05/2024, à(s) página(s) 328- 340:

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito declaratório, com amparo no artigo 12 da citada Resolução, em dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir do Acórdão a pena de multa aplicada e as determinações "e", "i" e "v", porquanto atendidas à época da instrução processual, e para declarar prejudicadas as determinações "w" e "x", haja vista o encerramento do contrato em questão em 2018 e a assinatura dos novos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, assinados em maio de 2019, ficando, no mais, mantido, integralmente, o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Remanesceram pendentes, portanto, as determinações tratadas nos itens 8.2-a), 8.2-b), 8.2-d), 8.2-k), 8.2-r), 8.2-s), uma vez que no RAF de 2022 (TC/002084/2023) não haviam sido analisadas pela Auditoria por estarem com recurso pendente.

Determinações do Exercício de 2008

8.3-11) Manter o sistema 'CONJUR' atualizado, conferindo maior segurança e certeza quanto aos andamentos dos processos, sem qualquer ajuste manual.

8.3-13) Verificar se a fiscalização do contrato de terceirização ainda vigente (Contrato nº 2004/040 - SOCICAM) está sendo efetiva, especialmente no que se refere ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, assim como a necessidade de eventual retenção da garantia prestada pela contratada.

8.3-15) Disciplinar a obrigatoriedade da adoção de medidas processuais (ações regressivas e rescisórias) em todos os casos em que a SPTrans venha a satisfazer o crédito trabalhista oriundo de responsabilidade subsidiária.

8.3-17) Tomar as providências que se fizerem necessárias em relação à empresa Oak Tree, participante do consórcio Sudoeste (área 8), tendo em vista que esta não vem renovando sua frota de veículos, por estar em dificuldades financeiras, de forma que não seja comprometida a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

8.3-19) Que a SPTrans, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, busque os meios necessários de agilizar as obras/serviços de acertos em pontos críticos nos Corredores Exclusivos de Ônibus.

8.3-26) Avaliar a oportunidade e conveniência de que os formulários "Controle de Frequência em Pontos Terminais" - CFPT sejam numerados.

8.3-28) Que a SPTrans, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, adote medidas urgentes visando diminuir o estoque de processos para julgamento em 1ª Instância nas Comissões de Infrações e Multas.

8.3-29) Que a SPTrans, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, avalie a oportunidade e conveniência de estipular prazo máximo de julgamento às Comissões de Infrações e Multas.

8.3-34) Que a SPTrans avalie, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, a necessidade de regulamentação para aplicação do enquadramento "L-07", relativa à utilização de uniforme.

8.3-35) Que a SPTrans avalie, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, os incisos IV a X, do artigo 5º da Portaria SMT nº 168/07, em função das dúvidas na sua aplicação.

8.3-37) Que a SPTrans, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, encaminhe às Cooperativas medidas para sanar as graves consequências derivadas do não atendimento proposital das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's, por parte de seus operadores.

8.3-38) Solucionar de forma definitiva, em conjunto com a SMT, a conta do Passivo "Sistema Municipal de Transportes Coletivos (21.52.01)" - Corporação 01 e a conta "Contas a Receber – Diversas" - Corporação 02..

8.3-39) Em relação aos demonstrativos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, regularizar ou adequar, em conformidade com os procedimentos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transportes:
a. Os valores das ações de cobrança judicial com remota possibilidade de reaver os montantes envolvidos da conta Adiantamento por Conta da Intervenção.
b. As pendências da conta Devedores por Nota de Débito, inclusive os equipamentos considerados no Sistema Gerenciador.
c. As penhoras não relacionadas com o Sistema Municipal de Transportes Coletivos da conta Outros Créditos - Diversos.
d. As pendências anteriores a 2007 da conta Obrigações Diversas - Taxa sobre Crédito Eletrônico.
e. As pendências da ARTESP e Cartão Mãe Paulistana da conta Obrigações Diversas - Outros Valores Devidos à SPTrans.

f. As pendências antigas da conta Obrigações Diversas - Outros.

8.3-40) Em relação aos demonstrativos da conta "Multas e Descontos Contratuais", regularizar ou adequar, em conformidade com os procedimentos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, os validadores contabilizados na conta Devedores Diversos - Diversos - Corporação 03; a atualização ou não da conta Depósitos Judiciais - Corporação 03; e as pendências antigas da conta Fornecedores.

Os embargos de declaração opostos pela SPTrans no TC/000938/2009 foram, no mérito, julgados parcialmente procedentes, para suprimir a determinação de nº 23 do Acórdão embargado (3.278ª Sessão Ordinária de 31/05/2023).

Remanesceram pendentes, portanto, as determinações tratadas nos itens 8.3-11, 8.3-13, 8.3-15, 8.3-17, 8.3-19, 8.3-26, 8.3-28, 8.3-29, 8.3-34, 8.3-35, 8.3-37, 8.3-38, 8.3-39 e 8.3-40. No RAF de 2022 (TC/002084/2023) esses itens foram considerados não atendidos.

Determinações do Exercício de 2010

8.4-2) Aprimorar a elaboração do relatório de contas a receber, conciliando-o com as informações da Contabilidade.

8.4-5) Aprimorar o arquivamento da documentação nos prontuários dos empregados, para que contenham todos os documentos exigidos, de forma padronizada, possibilitando a rastreabilidade das informações.

8.4-23) Solucionar os problemas existentes em corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável – PMVs, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via.

8.4-28) Adotar medidas visando coibir a ocorrência de problemas relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, como: elevadores inoperantes, mau estado de conservação de elevadores, antiderrapantes de rampas de acesso danificados, excesso de sujeira, começando pela intensificação da fiscalização de campo.

8.4-30) Adotar medidas para combater o descumprimento de horário de partidas programadas de veículos acessíveis, a serviço do transporte coletivo de passageiros.

8.4-31) Rever as programações de partidas constantes da Ordem de Serviço Operacional – OSO, proporcionando melhor aproveitamento dos veículos acessíveis existentes e, ainda, adotar medidas para que essa informação seja disponibilizada ao usuário cadeirante.

Foi negado provimento ao recurso interposto no TC/000990/2011 (43ª Sessão Ordinária Não Presencial de 24/05/23), mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão.

Na elaboração do RAF de 2022 (TC/002084/2023), a Auditoria considerou atendidas as determinações dos itens 8.4-2 e 8.4-5, remanescendo pendentes, portanto, as determinações tratadas nos itens 8.4-23, 8.4-28, 8.4-29, 8.4-30 e 8.4-31.

Determinações do Exercício de 2011

8.5-5) Adotar, em conjunto com a SMT, medidas para maior transparência e acompanhamento dos créditos eletrônicos do Bilhete Único em poder do público, uma vez que os valores são relevantes e os créditos adquiridos antecipadamente, e ainda não utilizados pelos usuários, já foram praticamente esgotados para pagamentos de compromissos do Sistema.

8.5-10) Tomar as medidas que se fizerem necessárias para que o AVL – Automatic Vehicle Location (computador de bordo instalado nos ônibus) seja utilizado corretamente pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte, permitindo a localização automática dos veículos.

Somente a determinação do item 8.5-5 foi objeto de embargos de declaração interpostos no TC/000739/201215, porém foi considerada atendida no RAF de 2021 (TC/005786/2022).

Remanesceram pendentes, portanto, as determinações tratadas nos itens 8.5-9 e 8.5-10. No RAF de 2022 (TC/002084/2023), esses itens foram considerados não atendidos.

Determinações do Exercício de 2012

8.6-1) Regularizar as pendências registradas em contas a receber da SPTrans (Repasse da SMT/PMSP), derivadas de despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

8.6-2) Regularizar as pendências registradas em contas a receber da SPTrans, derivadas de empréstimos ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

8.6-6) Apurar a responsabilidade pelo descumprimento das Resoluções de Diretoria que aprovaram o quadro de vagas da Empresa, e compatibilizar as vagas preenchidas com o quadro efetivamente aprovado.

8.6-8) Adotar procedimento próprio para a demissão por justa causa, contemplando o direito de defesa do empregado e indicando critérios objetivos para a configuração da justa causa.

8.6-12) Apurar os fatos que resultaram nos débitos pleiteados nas ações relativas às diferenças de remuneração de empresas contratadas pela CMTC/SPTrans para prestação de serviços de transporte público, especialmente quanto aos aditamentos de 1993 e 1997 e as remunerações praticadas nos períodos que se seguiram, e individualizar todas as condutas lesivas e adotar as providências para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes e, principalmente, promover o ressarcimento dos prejuízos causados.

8.6-17) Rever o fluxo da documentação bancária das contas correntes da Corporação 02 (Sistema Municipal de Transporte Coletivo), no sentido de obtê-la em tempo hábil para o devido registro contábil.

8.6-18) Tomar providências, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, para aumentar a velocidade média dos ônibus nos corredores exclusivos, visando ao objetivo de priorizar o transporte coletivo e a necessidade de reduzir o trânsito.

8.6-20) Exigir dos operadores adequados processos de limpeza, conservação e manutenção da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Foi negado provimento aos embargos de declaração (35ª Sessão Ordinária Não Presencial de 20/07/22), mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão. No entanto, encontra-se pendente de apreciação o recurso ordinário interposto pela SPTrans (peça 53 do TC/001004/2013).

No RAF de 2022 (TC/002084/2023), a Auditoria considerou atendidas as determinações dos itens 8.6-1 e 8.6-2, remanescendo não analisadas, portanto, as determinações tratadas nos itens 8.6-6, 8.6-8, 8.6-12, 8.6-17, 8.6-18 e 8.6-20.

Por derradeiro, assim pronunciou-se nos autos a Sra. Secretária Geral:

"Cumpre observar que, em decisões recentes, o E. Pleno ponderou a existência de problemas históricos enfrentados pela São Paulo Transporte S/A, decorrentes da
complexidade e da importância de suas atribuições, e aprovou as contas da empresa. Esse foi o entendimento alcançado pelos Nobres Conselheiros no julgamento das contas de 2010, 2011 e 2012:
TC/000990/2011 (3.024ª Sessão Extraordinária, 27/02/19)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício de 2010, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
TC/000739/2012 (3.024ª Sessão Extraordinária, 27/02/19)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício de 2011, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
TC/001004/2013 (3.024ª Sessão Extraordinária, 27/02/19)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício de 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
Por oportuno, anoto que, até a presente data:
- as prestações de contas dos exercícios 2005 (TC/001453/2006), 2006 (TC/001182/2007), 2009 (TC/000815/2010), 2013 (TC/001190/2014), 2014 (TC/001327/2015), 2015 (TC/001765/2016), 2016 (TC/001361/2017), 2017 (TC/002335/2018), e 2019 (TC/005332/2020) aguardam julgamento pelo E. Pleno;
- as prestações de contas dos exercícios de 2020 (TC/5453/2021), 2021
(TC/005876/2022) e 2022 (TC/002084/2023) estão em fase de instrução.
Destaco, por fim, que a análise da prestação de contas do exercício de 2023 não foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2024, conforme peça 96 do TC/004986/2023.

> Com essas considerações, opino no sentido de que as contas da São Paulo Transportes S/A (SPTrans), referentes ao exercício de 2018, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações e recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência e do E. Pleno, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento."

É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, trata o presente TC de análise do balanço anual da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, relativo ao exercício de 2018. Ressalte-se, de plano, que as contas anuais da SPTrans relativas ao exercício de 2018 foram apresentadas intempestivamente para julgamento - em 25/09/2019, mais de 08 (oito) meses após o término do exercício financeiro[11], visto que inicialmente foram encaminhadas equivocadamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. Preliminarmente, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado neste Tribunal em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito neste caso concretos, acompanho os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, no sentido da inaplicabilidade da Resolução nº 10, de 2023, na forma vigente.

3. Passo agora a analisar a matéria de fundo.

4. A partir das constatações da Auditoria, articuladas no RAF, verifica-se que os demonstrativos contábeis da SPTrans foram elaborados de acordo com a estrutura definida pela legislação de regência, embora com algumas ressalvas.

5. Dentre essas ressalvas, foram listados requisitos de transparência previstos na Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) que não haviam sido implementados, quais sejam: i) carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa (artigo 8º, incisos I e VIII); (ii) mapeamento de processos e riscos (artigo 8º, inciso III); (iii) e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (artigo 9º, § 1º, inciso III).

6. Também foi apontada a questão relativa à prestação de serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, sendo que a maior parte dos valores era relativa à prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transportes voltados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, sendo que R$ 43,2 milhões relativos a esses pedidos não estavam registrados contabilmente.

[11] Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

7. A SMT/PMSP devia valores da ordem de R$ 108,4 milhões para a SPTrans (pedidos de indenização), para os quais não havia definição de cronograma para a efetivação dos pagamentos, situação que refletia negativamente no seu fluxo de caixa.

8. Consigne-se, entretanto, que as contas da PMSP do exercício de 2018, cujo julgamento foi realizado na 3.047ª SE[12] de 26/06/2019, foram acolhidas à unanimidade, com parecer prévio favorável à sua aprovação, constando apontamento da mesma natureza, que, no entanto, teve a respectiva determinação excluída ao final das análises. [13]

9. Na gestão financeira, foi reiterado apontamento de que a SPTrans fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, contrariando o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial (o patrimônio da entidade não se confunde com os de seus acionistas).

10. Contudo, quanto ao fluxo de caixa da empresa, não foram detectados atrasos de pagamentos.

11. Evidenciando a situação financeira e patrimonial em que a SPTrans se encontrava, pois apresentava patrimônio líquido negativo de R$ 138,7 milhões (passivo a descoberto), a Auditoria enfatizou a necessidade de elaboração de plano de ação visando à reversão da situação de passivo a descoberto da Empresa, situação que já havia sido enfatizada quando da emissão de proposta de determinação consignada no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) de 2015 – eTCM 1765/2016. **Contudo, tendo em vista as conclusões alcançadas no RAF /SPTRANS/2021, tal apontamento resta superado**.[14]

12. Na gestão patrimonial, em relação ao apontamento referente a equipamentos (escadas rolantes) contratados através do Contrato nº 2003/0039-01-00, a Secretaria Geral atualizou o panorama, consignando que a SPTrans informou que iria tomar as medidas administravas cabíveis com a finalidade de apurar a responsabilidade dos agentes, se pertinente, quando do julgamento do TC 3347/2003, e consignou que o citado TC foi julgado na 48ª Sessão Ordinária Não Presencial (publicada no DOC de 28/03/2024), tendo sido reconhecida a incidência da prescrição. Assim, considerando o disposto no inciso II do artigo 14 da Resolução nº 07/2022, a proposta resta prejudicada.

13. No mais, devido às irregularidades constatadas pela Auditoria, inclusive relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (**cuja execução foi tratada em**

[12] TC 5301/2019 = João Antônio - Presidente; Maurício Faria - Relator; Domingos Dissei - Revisor; Roberto Braguim - Conselheiro; Edson Simões – Conselheiro.

[13] TC 5301/2019 - peça 11 – fl. 243: 15.24.17 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores (subitens "11.2.1-a.2" e "11.2.2-a.2") (SMT)/ 2013.
Determinação não mantida – peças 43/50.

[14] TC 5786/2022 – peça 17 – fls. 9 e 39:
"Conforme será comentado no subitem 3.3, em 2021, **a empresa conseguiu reverter a situação do passivo a descoberto**.
Dessa forma, entendemos superada a seguinte proposta de determinação, consignada no eTCM 1.765/2016 (...)
"Conforme demonstrado no quadro retro, **o saldo negativo do Patrimônio Líquido, que era de R$ 8.932 milhões em 31.12.20, encerrou o exercício 2021 com valor positivo equivalente a R$ 121,9 milhões** (...)."

autos próprios), foram apresentadas infringências e propostas de determinações do exercício, conforme consta do RAF.

14. Diante deste cenário, a Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo acolhimento das contas, considerando que as infringências e impropriedades não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das contas.

15. Finalmente, não há como ignorar no julgamento do presente balanço o tempo decorrido desde as constatações de natureza fática e contábil feitas há quase dez anos. Igualmente, não se pode ignorar as mudanças que ocorreram em seus principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte urbano coletivo de passageiros que vigora sob nova modelagem de concessão desde 2019, sendo que em relação a estes, existem processos específicos e autônomos que cuidam do acompanhamento da execução contratual e outros que ainda serão instaurados no decorrer da concessão.

16. De outro turno, cabe destacar **os últimos julgamentos das contas anuais da SPTRANS referente aos exercícios de 2007 e 2008, ocorridos na 3.045ª SE de 19/06/2019**, as quais, **à unanimidade**, foram consideradas **EXCEPCIONALMENTE REGULARES**[15] [16], ocasião em que o **Conselheiro Relator João Antônio** considerou em seu voto que muitas das irregularidades constatadas eram atinentes a problemas estruturais do sistema, (...) cujas soluções necessitavam de planejamentos estruturais, como as em parte constantes **na formação do novo contrato de concessão**[17], o qual passou a viger a partir de 09/09/2019.

17. Destaque-se também **o julgamento das contas referente aos exercícios de 2010 e 2011, ocorrido na 3.024ª em 27/02/2019**, as quais **à unanimidade**, foram consideradas **REGULARES**[18]**,** tendo sido considerado no **voto do Conselheiro Relator Roberto Braguim** os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da

[15] As Contas dos Exercícios de 2003, 2004, 2010, 2011 e 2012 foram julgadas REGULARES.

[16] 3.045ª SE (Relator J A, Revisor EES, MF e DD.
Assim disposto no voto do Relator JA: "(...)
Diante do exposto, considerando também as ponderações elencadas nos pareceres da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, e considerando que muitas das irregularidades apontadas são atinentes a problemas estruturais do Sistema, cujas origens remetem a outros exercícios e cujas soluções necessitam de planejamentos estruturais, como as em parte constantes na formação do novo contrato de concessão, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as contas apresentadas pela São Paulo Transporte S.A., relativas aos exercícios de 2007 e 2008, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.
(...)."

[17] A partir de 09/09/2019 passaram a viger os contratos de concessão dos 32 lotes decorrentes das Concorrências SMT-GAB nº 01, 02 e 03/15 – TCs 5332/2020 e 16760/2021.

[18] 3.024ª SE (Relator RB, Revisora Cons. Sub. Milena, MF e DD),
Assim disposto no voto do Relator RB: "(...)
Assim, considerando os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, voto no sentido da aprovação das Contas da São Paulo Transporte S. A., relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
(...)

complexidade e da importância de suas atribuições e **a possibilidade de correção das falhas verificadas com as determinações e recomendações** propostas pela Auditoria.

18. Ante o exposto, com amparo na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, que passa a integrar esta decisão, bem como em coerência com os últimos julgamento das contas da SPTRANS (Exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), **JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES** as contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS relativas ao exercício de 2018, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de recomendação neste voto.

19. E considerando o tempo decorrido, ficam transformadas em **RECOMENDAÇÕES**[19] as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria relativas ao exercício de 2018 ainda pendentes de regularização, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

20. Deixo de reiterar as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos dos TC 2084/2023 (contas do exercício de 2022).

21. Por fim, determino o envio de cópia do presente voto, relatório e respectivo acordão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da São Paulo

[19] Infringências
a) As contas anuais da SPTrans relativas ao exercício de 2018 foram apresentadas intempestivamente para julgamento, tendo sido remetidas a esta Corte em 25.09.19, mais de 08 (oito) meses após o término do exercício financeiro.
b) Há requisitos previstos na Lei das Estatais não implementados: carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa; mapeamento de processos e riscos; e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade.
c) As indefinições da Administração Municipal quanto à situação das contas a receber da Companhia impedem que as Demonstrações Contábeis de 2018 reflitam a real situação financeira e patrimonial da empresa, não proporcionando a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a situação do seu patrimônio e das mutações ocorridas no exercício.
d) A SPTrans não realizou a avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado (bens não localizados), Intangível e Investimentos.
e) As notas explicativas não oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.
f) A mudança de critério estabelecida no documento "Norma e Procedimentos AD.JU.02" da SPTrans contraria a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 25 - R2 ao limitar que as ações judiciais somente devam ser contingenciadas após a sentença de liquidação.
g) O resultado da Empresa não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência, havendo casos em que não há simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas.
h) A SPTrans não cumpre adequadamente uma de suas mais importantes atribuições institucionais, que é a fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com riscos de transtornos operacionais decorrentes da má qualidade dos serviços prestados aos munícipes desta Cidade.
i) Procedimentos de pagamento realizados para operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo sem formalização de aditivo contratual.
j) Utilização indevida de valores arrecadados com multas e descontos contratuais aplicados aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
k) Falta de reunião da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema.
l) Transferência do valor de R$ 117,6 milhões para a Secretaria Municipal da Fazenda/PMSP, por conta do levantamento de depósitos judiciais relativos à Cooperativa Transcooper, impedindo a evidenciação quanto à destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas e descontos contratuais.
Propostas de Determinações do Exercício
(...)
b) Esclarecer a origem, finalidade e o motivo das aplicações financeiras mantidas nas contas do Banco do Brasil (Agência nº 6914-0) não constarem dos registros contábeis da Companhia, em 31.12.18 (subitem 4.1.1.1).
(...)
d) Cobrar os valores relativos à taxa sobre a venda de crédito eletrônico junto à Secretaria Regional de Saúde (subitem 4.1.1.3.3).
(...)

Transportes S/A, atual e a época, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, atual e a época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Senhor Controlador Geral do Município.

22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

23. É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 07/05/2025
08:49:29 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SENP

ITEM 8) e-TCM nº 17.358/2019

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

Declaração de Voto

Acompanho o Relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, do Exercício de 2018, dando tratamento diferenciado às Determinações e Infringências identificadas pela Auditoria, qual seja:

Acompanho as INFRINGÊNCIAS identificadas no Item 8.1 do Relatório Anual de Fiscalização consideradas não superadas.

Ficam transformadas em RECOMENDAÇÕES as PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES, identificadas no Item 8.2 do referido Relatório, não superadas e não apreciadas nas Contas do Exercício de 2022, tratadas no e-TCM nº 2.084/2023.

Dou por superadas as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, identificadas no Item 9 do Relatório, referentes aos exercícios de 2003.

Em prestígio à segurança jurídica e para evitar decisões conflitantes, deixo de apreciar as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, identificadas no Item 9 do Relatório, referentes aos exercícios de 2004, 2010, 2011 e 2012, consideradas

pendentes de regularização, posto que são objeto de apreciação no e-TCM nº 2.084/2023.

É como voto.

TCM, 30 de abril de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.04.30 14:36:11 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Processo: TC 17.358/2019
Origem: São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Objeto: Contas do exercício de 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, do Exercício de 2018, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, visto que as infringências e irregularidades apontadas no Relatório de Anual de Fiscalização não foram suficientes para macular a aprovação das Contas.

Tendo em vista o tempo decorrido e em linha com o voto do Exmo. Conselheiro Relator, converto em RECOMENDAÇÕES as PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES, identificadas no Item 8.2 do referido Relatório, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

Em prestígio à segurança jurídica e para evitar decisões conflitantes, deixo de apreciar as determinações de exercícios anteriores referentes aos exercícios de 2001 e 2002, objeto de análise

da Auditoria Programada TC/001737/2015, apensada ao TC/001327/2015 – RAF SPTrans 2014, bem como as de exercícios 2003, 2004, 2007, 2008, 2011 e 2012, que estão sendo tratadas nos autos do TC/002084/2023 – RAF SPTrans 2022.

É como voto.

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 07/05/2025 15:37:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Processo nº 17.358/2019

Interessado: São Paulo Transporte S/A

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista o tempo transcorrido, acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Ricardo Torres.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 06/05/2025 15:46:45 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo